

REGULAMENTO DO

ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

**REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO
("QUADRO ESPECÍFICO")**

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma de condomínio: Fechado

Prazo de duração: Indeterminado

Exercício social: Duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de julho de cada ano.

Forma de comunicação com os cotistas: Correio eletrônico (*e-mail cadastrado*)

Classificação ANBIMA: disponível para consulta na página do FUNDO no site do ADMINISTRADOR

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADOR: BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ/ME nº: 14.717.397/0001-41

Ato Declaratório CVM nº: 12.255, de 02 de abril de 2012.

Endereço: Rua Conceição do Monte Alegre, nº 107, conjunto 163, Bloco A, – São Paulo – SP – CEP 04563-060, São Paulo/SP.

Site: www.bfladministradora.com.br

GESTORA: ELLO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº: 41.992.770/0001-45

Ato Declaratório CVM nº: nº 20.155, de 16 de setembro de 2022

Endereço: Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, sala 301, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-001

ESCRITURAÇÃO, CUSTÓDIA E CONTROLADORIA: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº: 67.030.395/0001-46

Ato Declaratório CVM nº: 12.691, de 16 de novembro de 2012

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A – Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP 04538-133

QUADRO RESUMO

Objetivo da Classe de Cotas	O objetivo do FUNDO é buscar a valorização das cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros, cotas de outros fundos e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam certos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.
Tipificação – Classe CVM	Multimercado
Tipificação – Classe ANBIMA	Multimercado livre
Política de Investimentos	- Aplicar em ativos no exterior até o limite de 20% do Patrimônio líquido; - Aplicar em crédito privado até o limite de 100% do Patrimônio líquido; - Aplicar em um só fundo ou classe até o limite de 100% do Patrimônio líquido;
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	Sim
Alavancar-se até o limite de	100% do PL
Condições de Investimento	Aplicação Mínima Inicial: R\$10.000,00 Aplicação Máxima: N/A Prazo de aplicação: D+1 Prazo de Carência para amortização: não há Pagamento de amortização: D+5
Administração	BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 14.717.397/0001-41, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição De Monte Alegre, nº 107, Cj. 163, Cidade Monções, CEP 04.563-060, devidamente credenciada na CVM como Administradora de Carteiras, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012
Remuneração da Administração	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, valores sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo
Custódia	TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11ª andar, Torre A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16 de novembro de 2012

**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

Remuneração máxima da Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Remuneração da Gestão	R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
Regras gerais de remuneração aplicáveis aos prestadores de serviços essenciais	Provisionamento: Diário, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Data de Pagamento: Até o 5º dia útil do mês subsequente o da prestação dos serviços. Taxa de Performance: N/A Taxa de Entrada: N/A. Taxa de Saída: N/A.
Condições para aplicação e resgate de cotas do fundo	<u>Cotização</u>
	Aplicação: Disponibilização dos Recursos: D+0 Conversão: D+0
	Carência: Não Horário limite para pedido de aplicações: 15:00 horas. Cálculo de Cota: Fechamento.
	Atualização do valor da cota As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
Limites por Emissor	É dever do GESTOR fazer o controle de liquidez da carteira (os eventos de liquidez devem ser tratados de forma a não afetar os investimentos do fundo, previstos ou não. Em linhas gerais, resgate de cotas estariam presentes apenas sob determinadas situações) de investimentos do FUNDO (" CARTEIRA "), observadas as condições de resgate acima previstas. No caso de qualquer evento de incompatibilidade da liquidez do FUNDO em relação às condições previstas em seu Regulamento, o GESTOR deverá informar imediatamente o ADMINISTRADOR para que sejam tomadas as medidas necessárias, como a dilatação do prazo de resgate para liquidações parciais ou o caso de fechamento do FUNDO para resgates.
	Instituições financeiras: 100% Companhias abertas: 100% Fundos de Investimento: 100% União Federal: 100%

Limites por modalidade de ativo financeiro:

	Ativos	Limites Máximo	Conjunto	
I.	a. Cotas de Fundo de Investimento Financeiro – Anexo Normativo I da RCVM 175/22	100%	100%	
	b. Cotas de fundos de investimento em cotas de Fundo de Investimento Financeiro – Anexo Normativo I da RCVM 175/22	100%		
	c. Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	100%		
	d. Cotas de fundos de investimento regulados pela Anexo Normativo IV da RCVM 175/22	100%		
	e. Cotas de fundos de investimento imobiliário	100%	100%	100%
	f. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	100%		
	g. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	100%		
	h. Certificados de recebíveis imobiliários	100%		
	i. Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros (exceto os previstos nos incisos I e IV do artigo 44 do Anexo I da RCVM 175/22).	100%		
II.	a. Cotas de Fundos de Investimento que invistam em Direitos Creditórios Não- Padronizados	100%	100%	
	b. Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento que invistam em Direitos Creditórios Não-Padronizados	100%		
	c. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	100%		
	d. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais	100%		
III.	a. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%		
	b. Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	100%		

**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

c. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	100%	100%	100%
d. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previsto no inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	100%		
e. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	100%		
f. ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas.	100%		
g. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	100%		
h. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	20%		
i. títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	20%		
Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.			

GLOSSÁRIO

<u>Agente de Recebimento:</u>	Instituição Financeira ou de Pagamento em que a Classe tenha conta de recebimento;
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Cotas conforme previsto no Apêndice da respectiva subclasse;
<u>Anexo:</u>	É o documento que contém as características de cada Classe do Fundo;
<u>Apêndice:</u>	É o documento que contém as características de cada Subclasse do Fundo;
<u>Ativos Financeiros:</u>	a) títulos públicos federais; b) contratos derivativos; c) créditos de descarbonização – CBIO e créditos de carbono, desde que registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado autorizado pela CVM; d) criptoativos, desde que negociados em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, ou, em caso de operações no exterior, por supervisor local, que possua competência legal para supervisionar e fiscalizar as operações realizadas, inclusive no que tange a coibir práticas abusivas no mercado, assim como a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa; e) desde que o ativo tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou o registro da oferta tenha sido dispensado, ações, debêntures, notas comerciais, notas promissórias, títulos de securitização, bônus e recibos de subscrição, cupons, certificados de depósito de valores mobiliários, Brazilian Depositary Receipts – BDR, cotas de fundos de investimento e contratos de investimento coletivo; f) ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito; g) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira; e h) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais, desde que expressamente previstos no regulamento;
<u>Ativos Financeiros no exterior:</u>	ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil;

<u>Brazilian Depositary Receipts – BDR:</u>	certificados de depósito de valores mobiliários emitidos por instituição depositária no Brasil e representativos de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou assemelhada cuja sede esteja localizada: a) no exterior, no caso de certificados de depósito de ações negociadas no exterior (“BDR-Ações”); e b) no País ou no exterior, no caso de certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida (“BDR-Dívida Corporativa”);
<u>BDR-ETF:</u>	certificado representativo de ETF-Internacional, emitido por instituição depositária no Brasil;
<u>Créditos de carbono:</u>	títulos representativos de direitos de emissão de gases de efeito-estufa, originados pela redução da emissão de dióxido de carbono ou remoção de dióxido de carbono da atmosfera, emitidos por autorização de autoridade governamental no Brasil ou em jurisdição estrangeira;
<u>Créditos de descarbonização –</u>	instrumento definido no art. 5º, inciso V, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017;
<u>Criptoativo:</u>	ativo representado digitalmente, devendo possuir no mínimo as seguintes características: a) sua existência, integridade e titularidade são protegidas por criptografia; e b) suas transações são executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído;
<u>ETF:</u>	fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
<u>ETF-Internacional:</u>	fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior;
<u>Título de securitização:</u>	ativo definido na regulamentação que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM;
<u>Veículo de investimento:</u>	entidade, dotada ou não de personalidade jurídica, constituída com o objetivo de investir recursos obtidos junto a um ou mais investidores.
<u>Cota:</u>	são as frações que compõem cada Subclasse;
<u>Cotistas:</u>	são os titulares das Cotas;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Datas de Amortização:</u>	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Apêndice, quando for o caso;
<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	é a (i) data de aprovação dos direitos creditórios pelo Gestor e a (ii) data de pagamento do preço de aquisição pelo Administrador;
<u>Data de Emissão:</u>	é a data de registro do Apêndice perante a CVM;
<u>Data de Resgate:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas, indicada no Apêndice da respectiva série;
<u>Disponibilidades:</u>	são os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, os recursos disponíveis na Conta do Fundo;

**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

<u>Empresa de Auditoria Independente:</u>	é a empresa de auditoria independente autorizada pela CVM e contratada pelo Fundo ou Classe;
<u>Investidor</u>	Aquele previsto no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021;
<u>Investidor</u>	Aquele previsto no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021;
<u>Investidor de varejo:</u>	Público em geral, quem não é investidor profissional ou qualificado;
<u>Obrigações da Classe:</u>	são as obrigações da Classe previstas no seu respectivo Anexo, e nos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Encargos específicos da Classe, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas que a compõem;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas, caso o Fundo tenha classe única;
<u>Plano Contábil:</u>	são as regras e critérios contábeis estabelecidos no plano contábil aplicável aos fundos de investimento ou o plano que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
<u>Quadro Resumo</u>	É o quadro de informações básicas contido no início deste Regulamento;
<u>Resolução CVM 175:</u>	é a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que trata de Fundos de Investimentos;
<u>Resolução CVM 160:</u>	é a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, que trata de oferta pública de valores
<u>Termo de Adesão ao Regulamento:</u>	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento, ao Anexo da sua respectiva Classe e ao Apêndice da sua respectiva Subclasse, e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

REGULAMENTO DO**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, CLASSE ÚNICA, PÚBLICO-ALVO, RESPONSABILIDADE, REGIME FECHADO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º **DENOMINAÇÃO:** O “ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA”, (“Fundo”), regulado pelo Código Civil, artigos 1.368-C a F, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”), e demais disposições



**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento (“Regulamento”).

Artigo 2º OBJETIVO: O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição dos Ativos Financeiros definidos no Glossário, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

Artigo 3º CLASSE ÚNICA: O Fundo conta com classe única de cotas.

Artigo 4º PÚBLICO-ALVO: O público-alvo é o investidor qualificado e/ou profissional.

Artigo 5º RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

Artigo 6º REGIME DA CLASSE: A classe única é constituída sob regime fechado.

Artigo 7º PRAZO DE DURAÇÃO: O Fundo terá prazo de duração indeterminado

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º ADMINISTRADOR: A administração fiduciária do FUNDO compete à **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Conceição do Monte Alegre, nº 107, conjunto 163, Bloco A, – São Paulo – SP – CEP 04563-060, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.717.397/0001-41, autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo 1º DEVER DE DILIGÊNCIA: O Administrador deverá adotar o mais alto padrão de diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância:

- I. da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
- II. deste Regulamento;
- III. das deliberações da Assembleia Geral e de Assembleias Especiais, se houver; e
- IV. dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º COMPETÊNCIA: O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO e à administração da CARTEIRA, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do FUNDO, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias, devendo:

- I. – verificar, após a realização das operações pelo gestor, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- II. – verificar, após a realização das operações pelo gestor, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao gestor e à



**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

- CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- III. – executar diretamente ou contratar terceiros para os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos, e escrituração das cotas;
 - IV. – contratar auditoria independente e custodiante.

Parágrafo 3º RESPONSABILIDADES: O Administrador é responsável por:

- I. – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:
 - a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
 - b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e
- II. – disponibilizar as informações da classe de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido no art. 24 deste Anexo Normativo I no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações; III - encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, os seguintes documentos da classe de cotas, para cada subclasse em separado:
 - 1. informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
 - 2. mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - c) perfil mensal, observado que as questões 5, 6 e 11 a 16 do documento não precisam ser respondidas pelos administradores das classes de investimento dispensadas da obrigação de consolidação, nos termos do § 4º do art. 46 deste Anexo Normativo I; e
 - d) lâmina de informações básicas, se aplicável;
 - 3. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e
 - 4. formulário padronizado com as informações básicas da classe de cotas, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Parágrafo 4º Caso a taxa de performance seja cobrada pelo método do ajuste, o administrador deve divulgar o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance, com o mesmo destaque dado ao valor da cota referida no inciso I do caput.

Parágrafo 5º O administrador está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

Parágrafo 6º Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira.



**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

Parágrafo 7º VEDAÇÕES: São vedados ao Administrador

- I. - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- II. - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- III. - efetuar aportes de recursos no Fundo;
- IV. - celebrar operações em desacordo com as políticas de investimento, de composição e de diversificação da carteira previstas neste Regulamento;
- V. - obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos;
- VI. - criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Ativos do Fundo;
- VII. - emitir subclasse ou série de Cotas em desacordo com este Regulamento; e
- VIII. - garantir ou prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

Artigo 9º SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR: O

Administrador poderá ser substituído, a qualquer tempo, por deliberação dos Cotistas em Assembleia, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, por meio de e-mail enviado a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, convocando, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, mediante comunicação do evento à CVM.

Parágrafo 2º O Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral que aprovar sua substituição ou renúncia.

Artigo 10º RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR: A

responsabilidade do Administrador está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, e nem pelas decisões tomadas em Assembleia, geral ou especial, de Cotistas. O Administrador não presta garantia alguma a qualquer Ativo Financeiro adquirido pelo Fundo.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO

GESTOR: Os serviços de gestão da carteira de Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela **ELLO GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.992.770/0001-45, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 20º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.538-133, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para prestar os serviços de Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.155, de 16 de setembro de 2022.

Parágrafo 1º DEVER DE DILIGÊNCIA: O Gestor assume os mesmos deveres de diligência assumidos pelo



**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

Administrador no artigo 8º, parágrafo 1º, deste Regulamento.

Parágrafo 2º COMPETÊNCIA: O Gestor realizará a seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, sobre os Ativos Financeiros da Carteira do Fundo, ou Classe, observando a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital. O Gestor poderá contratar, em nome do Fundo ou da Classe, os seguintes serviços:

- I. – intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II. – distribuição de cotas;
- III. – consultoria de investimentos;
- IV. – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V. – formador de mercado de classe fechada; e
- VI. – cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo 3º RESPONSABILIDADES: O Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- I. estruturar o fundo;
- II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Ativos Financeiros para a carteira, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o seu enquadramento à política de investimentos, aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Ativos Financeiros, se houver, à política de investimento;
 - c) fornecer à Administradora todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 4º VEDAÇÕES: São vedados à Gestora:

- (a) todos os atos vedados à Administradora no artigo 8º, parágrafo terceiro, deste Regulamento ;
- (b) terceirizar a atividade específica de gestão da carteira do Fundo;
- (c) realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas;
- (d) emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 6º SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO GESTOR: A substituição ou renúncia por parte do Gestor seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 9º deste Regulamento.

Artigo 11º RESPONSABILIDADE DO GESTOR: A responsabilidade do Gestor está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, e nem



ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

pelas decisões tomadas em Assembleia, geral ou especial, de Cotistas. O Gestor não presta garantia alguma a qualquer Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 12º ADMINISTRADOR: O Administrador Fiduciário será remunerado pelos serviços de administração e controladoria, por uma “Taxa de Administração” equivalente ao valor exposto no Quadro Resumo.

Artigo 13º GESTOR: O Gestor de recursos será remunerado pelos serviços de gestão da carteira de ativos do Fundo, por uma “Taxa de Gestão” equivalente ao valor exposto no Quadro Resumo.

SEÇÃO III – OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS
CAPÍTULO V – DA CUSTÓDIA

Artigo 14º CUSTODIANTE: Os serviços de custódia poderão ser contratados por contrato particular, observados os critérios e regras definidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º O custodiante pode ser contratado pelo administrador, caso a carteira do Fundo ou da Classe aplique recursos em valores mobiliários ou ativos financeiros que não sejam passíveis de registro em entidade registradora ou em depósito centralizado, autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 2º O custodiante deve:

- I. acatar somente as ordens emitidas pelo administrador, gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- II. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo ou da Classe.

Parágrafo 3º DEVER DE DILIGÊNCIA: O Custodiante eventualmente contratado deve assumir os mesmos deveres de diligência assumidos pelo Administrador no artigo 8º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 4º VEDAÇÕES: São vedados ao Custodiante:

- I. todos os atos vedados ao Administrador no artigo 8º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;
- II. terceirizar a atividade de custódia da carteira do Fundo, exceto a guarda física de documentos, que poderá ser terceirizada para empresa especializada em arquivamento.

Parágrafo 5º SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CUSTÓDIA: A substituição ou renúncia por parte do Custodiante seguirá as mesmas regras dispostas para o Administrador no artigo 9º deste Regulamento.

Artigo 15º RESPONSABILIDADE DO CUSTODIANTE: A responsabilidade do Custodiante contratado está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Custodiante não presta garantia alguma a qualquer Ativo Financeiro



**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

adquirido.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 16º CUSTODIANTE: O Custodiante será remunerado a uma taxa máxima de custódia estipulada no Quadro Resumo deste Regulamento.

Artigo 17º CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS: A Consultoria Especializada, quando contratada pelo Gestor, será remunerada por uma “Taxa de Consultoria” estipulada em Contrato de Prestação de Serviços.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 18º ENCARGOS DO FUNDO: Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo Administrador:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/2022;
- c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- m) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - a. distribuição primária de cotas; e
 - b. admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- n) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;



**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

- o) taxas de administração e de gestão;
- p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
- q) taxa máxima de distribuição ;
- r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/2022; e
- t) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso ocorra;
- u) taxa de performance, se houver; e
- v) taxa máxima de custódia

Artigo 19º Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo correrão por conta do Administrador do Fundo.

Artigo 20º Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de cotista, nem de performance do Fundo.

Artigo 21º PROVISÃO E PAGAMENTO: A remuneração de todos os prestadores de serviços do Fundo, assim como todos os encargos, será calculada e provisionada diariamente, todo dia útil, e serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

**SEÇÃO IV – ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO
CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

Artigo 23º O propósito de obter retorno do capital investido pelo(s) cotista(s) será buscado observando uma ou ambas as estratégias de investimento a seguir:

- a. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observando os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e as condições de mercado, sempre com o intuito de maximizar o retorno para os cotistas; e/ou
- b. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com a política de investimentos estabelecida neste Regulamento, até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital;
- c. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Parágrafo único A Consultoria de Investimentos poderá selecionar e indicar Ativos Financeiros, bem como indicar novas estratégias de investimento ou desinvestimento, ficando preservado o poder discricionário do Gestor na tomada de decisões estratégicas.



**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

Artigo 24º COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA: A carteira do Fundo será composta por Ativos Financeiros dentre aqueles definidos no Glossário, observados os limites de concentração estabelecidos nas Informações Gerais, ambos deste Regulamento.

Parágrafo 1º Os Ativos Financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM.

Parágrafo 2º As cotas de classes abertas não estão sujeitas aos requisitos de que trata o caput, bem como as classes fechadas cujas cotas não estejam admitidas à negociação em mercado organizado.

Parágrafo 3º O registro e depósito a que se refere o caput deste artigo devem ser realizados em contas específicas, abertas diretamente em nome da classe.

Parágrafo 4º Os Ativos Financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços devem:

- I. ser negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação; ou
- II. – ser objeto de contrato que assegure à classe o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo 5º Os Ativos Financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

- I. serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou
- II. – terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da classe, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local

SEÇÃO IV – DAS COTAS

CAPÍTULO VIII – DAS SUBCLASSES DE COTAS E SUAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 25º SUBCLASSES: O Fundo ou Classe poderá ser formado por cotas de subclasses distintas em relação ao investidor, qualificado ou profissional, ao resultado, às taxas de administração, gestão, custódia e performance.

Parágrafo 5º O valor da cota deve ser calculado no encerramento do dia.

Artigo 26º As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito abertas pelo Administrador em nome de seus titulares.

Artigo 27º As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.



**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

Artigo 28º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de cotas.

CAPÍTULO IX – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 29º EMISSÃO DE COTAS: O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas de Subclasses e séries diferentes, observados os seguintes critérios:

- a. A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;
- b. Cada emissão será precedida de Apêndice a este Regulamento;
- c. Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia.

Artigo 30º O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante o Administrador.

Parágrafo 1º O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista pelo Administrador; ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, ao Anexo e Apêndice; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Apêndice; (iv) assinatura do boletim de subscrição.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pelo Administrador é o documento hábil para comprovar (i) as obrigações do Administrador perante o Cotista constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) a propriedade do número de cotas registradas no respectivo extrato.

Artigo 31º Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de cotistas.

Artigo 32º AVALIAÇÃO DAS COTAS: O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de cotas, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da cota no dia útil imediatamente anterior (a “Quotização D-1 Cotas Subordinadas Junior”).

CAPÍTULO X – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 33º AMORTIZAÇÃO: O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de cotas, nas condições estabelecidas no respectivo Apêndice. As amortizações deverão respeitar um intervalo mínimo de 1 (mês) meses entre elas.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e o Fundo tenha Disponibilidades.

Artigo 34º RESGATE: As cotas do Fundo ou Classe de regime fechado não serão passíveis de resgate.



**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

Artigo 35º Os titulares de qualquer Subclasse de Cotas não terão garantia alguma de Amortização ou Resgate nos termos estipulados nos respectivos suplementos, e em nenhuma hipótese poderão exigir do Fundo ou da Classe qualquer Amortização ou Resgate em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XI - NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 36º As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

Parágrafo 2º Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas Partes e apresentado ao Administrador, para que seja feita a transferência de titularidade, após o cadastro e a verificação da condição de Investidor Qualificado ou Profissional do adquirente, a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes

SEÇÃO V – DOS RISCOS

CAPÍTULO XII – FATORES DE RISCO

Artigo 37º OS INVESTIMENTOS DOS COTISTAS NO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A VÁRIOS RISCOS E NÃO CONTAM COM A RESPONSABILIDADE OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, CONSULTORIA, SUAS PARTES RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

Parágrafo 1º RISCOS DE MERCADO:

- a) Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal: Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de emissores e colaterais, assim como os custos e condições de origem e pagamento dos ativos financeiros.
- b) Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Parágrafo 2º RISCOS DE CRÉDITO:

- a) Relativos aos Ativos Financeiros: A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.



**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

Parágrafo 3º RISCOS DE LIQUIDEZ:

- a) Relativos aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.
- b) Negociação de Cotas em Mercado Secundário: As Cotas de Fundos de Investimento não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.
- c) Amortização e Resgate de Cotas: Tanto a amortização quanto o resgate de cotas são eventos totalmente condicionados aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.

Parágrafo 4º RISCOS OPERACIONAIS:

- a) Movimentação de Valores de Titularidade do Fundo: A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Ativos Financeiros adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Administrador e/ou do Gestor. A liquidação de pagamentos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Administrador e monitoramento do Gestor. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.
- b) Falhas de Sistemas: As operações com Ativos Financeiros envolvem diversos sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para Administrador, Gestor, Custodiante, ou para qualquer outro prestador de serviço do Fundo.

Parágrafo 5º Outros Riscos:

- a) Descontinuidade do Fundo: A aplicação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros é diretamente influenciada pela existência, disponibilidade e rentabilidade desses Ativos, que influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas. A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Ativos Financeiros.
- b) Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente do emissor:



**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação do Emissor, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo.

- c) **Pré-Pagamento ou resgate antecipado:** Os emissores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Ativo Financeiro. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do ativo, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.
- d) **Precificação dos Ativos e Valor das Cotas:** Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.
- e) **Concentração:** A concentração do Patrimônio do Fundo em baixo número de Ativos Financeiros ou emissores, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.
- f) **Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** As Cotas não possuirão classificação de risco emitida por agência de rating, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.
- g) **Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto:** A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.
- h) **Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada na sua emissão. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.
- i) **Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis:** O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos previstos neste Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional, nacional e global.

SEÇÃO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO XIII – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36º COMPETÊNCIA: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a contabilidade do Fundo, anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- b) deliberar sobre a contratação, a remuneração e a substituição dos prestadores de serviços do Fundo;
- c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- d) aprovar qualquer alteração deste Regulamento.



ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

Artigo 37º CONVOCAÇÃO: A convocação da Assembleia Geral será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, constando o dia, a hora e o local em que será realizada, e a ordem do dia de forma sucinta.

Parágrafo único A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Administrador ou pelo Gestor; (ii) por cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo.

Artigo 38º QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada classe, e em segunda convocação, com qualquer Cotista.

Artigo 39º QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO: Será aprovada a matéria que, em primeira convocação, contar com maioria absoluta de cada Classe - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas; e em segunda convocação, contar com maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes.

Parágrafo único QUÓRUM ESPECIAL DE DELIBERAÇÃO: Dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das cotas as seguintes matérias:

- I. Alteração de qualquer disposição da Seção I deste Regulamento;
- II. Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- III. Alteração dos prestadores de serviços essenciais do Fundo;
- IV. Aumento da remuneração dos prestadores de serviços essenciais do Fundo.

Artigo 40º PROCEDIMENTO: A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:

- I. será realizada na sede do Administrador;
- II. será presidida pelo Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, ou pelo Administrador, caso nenhum Cotista queira presidir a sessão;
- III. poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- IV. será registrada em Ata de Assembleia, assinada por todos os presentes, e arquivada pela Administradora e comunicada por esta a todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo primeiro: A manifestação por escrito de todos os Cotistas dispensa qualquer formalidade prevista neste Regulamento.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Parágrafo terceiro: Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que enviada e comprovadamente recebida pelo administrador até o início da Assembleia.



**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

Artigo 41º DIREITO DE VOTO: A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que poderá ser comunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficará arquivada na sede da Administradora.

Artigo 42º O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

Parágrafo Único A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO XIV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 43º O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 44º As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pelo Administrador.

Artigo 45º O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará conforme disposto no Quadro Resumo.

CAPÍTULO XV – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 46º Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

Parágrafo 1º As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

- a) informar a data do início de seu funcionamento;
- b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
- c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.



**ALLIANCE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 62.318.181/0001-56

Classificação CVM: Fundo de Investimentos - Multimercado

Artigo 47º Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:

- a) o extrato das Cotas de cada Cotista;
- b) a rentabilidade do Fundo; e
- c) o comportamento da carteira do Fundo ou da Classe.

Artigo 48º O Administrador deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.